



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO

ANO X – Nº 1.298 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quinta - Feira, 22 de Março de 2018.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Ittan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Anaximandro Lopes Nunes – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rego Neto – 1º Secretário
Cleudarques Rodrigues da Costa – 2º Secretário
Antonio Lisboa da Silva
Aucieide Pereira Ferreira
Francisco Larry da Silveira Castro
Maria Elda Nobre Queiroz
Weliton Pinheiro de Almeida

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 –
CEP: 59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 - E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 112/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal do Francisco Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Francisco Dantas – FME Francisco Dantas, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação. **Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME: **I** – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; **II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; **III** – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras. **§ 1º** – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Francisco Dantas. **§ 2º** – As contas bancárias de convênios em nome do Município de Francisco Dantas cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação. **Art. 3º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação. **Parágrafo Único:** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município. **Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Francisco Dantas: **I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus

recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação; **II** - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão; **III**- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Francisco Dantas, em conjunto com o Prefeito Municipal; **IV** -Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME; **V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior; **VI** -Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria; **VII** -Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria; **VIII** -Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME; **IX** -Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME. **Art. 5º** -Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME, dentre outras, serão aplicados em: **I** –Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores; **II** –Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população; **III** –Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola; **IV** –Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município. **Art. 6º** -O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação. **Art. 7º** -As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica. **Art. 8º** -A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município. **Art. 9º.**Fica alterada a Lei Orçamentária Anual do Município de Francisco Dantas/RN, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação, acrescentando abertura de crédito: 6001. **Art. 10.**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Francisco Dantas/RN, em 21 de março de 2018. **ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO** Prefeito Municipal Nesta data, 21/03/2018 – Eu, **Adolfo José da Silveira Neto – Prefeito Municipal de Francisco Dantas, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos. ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO** Prefeito Municipal

SECRETARIAS

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Adolfo Jose da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Itan Alves Moura – Vice-Prefeito

Antonio Regis Gomes Santana

Secretário Municipal de Administração

pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP: 59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0040

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO